



**PROJETO DE LEI Nº 058/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

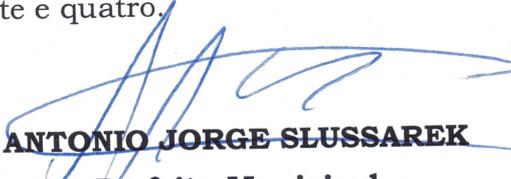
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Poder Executivo Municipal, de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.741/2014, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências, o Cargo de Provimento em Comissão e/ou Função Gratificada de Coordenador dos Programas Especiais – CC-06/FG-06, o qual havia sido criado pela Lei Municipal nº 1.886/2017, de 28 de Março de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.886/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Áurea, RS, aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI Nº 058/2024**

### **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município promover a extinção de 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador dos Programas Especiais – CC-06/FG-06, com atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relativo as Contas Anuais de 2023 - PROCESSO Nº 000062-0200/23-5, apontou que o nível de escolaridade exigido para provimento do Cargo em Comissão de Coordenador dos Programas Especiais (Ensino Fundamental Incompleto) seria incompatível com as funções afetas ao referido Cargo.

Como sugestão para sanar a inconformidade, o TCE/RS apontou a necessidade de adequar a referida exigência de escolaridade, conforme segue:

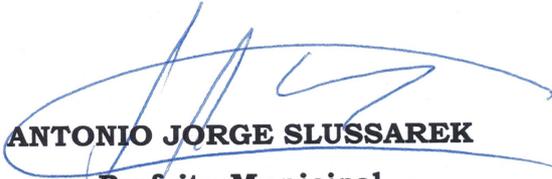
• 13.1.1 Descumprimento de Decisão desta Corte de Contas - Irregularidades nos Requisitos Mínimos de Escolaridade

Encaminhar projeto de lei visando à alteração da escolaridade exigida para o cargo comissionado de coordenador dos programas especiais junto à Secretaria da Assistência Social, adequando-a à complexidade das atividades.

Neste momento, considerando que o referido Cargo, à época, em 2017, haviado sido criado sob a responsabilidade deste Gestor Municipal, se opta por propor a extinção do mesmo, dando liberdade para que a próxima Administração Municipal proponha a adequação da estrutura administrativa da melhor maneira que entender pertinente para a implementação de seus projetos e programas a serem desenvolvidos à partir do exercício de 2025.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal